



# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

*Departamento de Apoio Técnico e Operacional*

DECRETO Nº 9.856, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

**FIXA E DISCIPLINA A COBRANÇA DE PREÇOS E TARIFAS PÚBLICAS, CONSIDERADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O USO DE BENS E A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO NO ÂMBITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito Municipal de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento nos incisos II, XI, X, XI, XIII do artigo nº 63 da Lei nº 3.070, de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município),

**DECRETA:**

Art. 1º A cobrança de preços e tarifas públicas pela Administração Municipal observará a fixação legal disposta nos arts. 258 a 264 da Lei Complementar nº 167, de 27 de outubro de 2009 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º Os preços e tarifas públicas incidem sobre atividades de natureza industrial, comercial e civil prestadas pelo Município, em caráter de empresa, possíveis de execução por empresas privadas, assim exemplificadas:

- I – transportes coletivos;
- II – execução de muros e passeio;
- III – roçada e limpeza, inclusive retirada de entulhos de terreno;
- IV – escavações, aterro, terraplanagem, inclusive os destinados à regularização de loteamentos.
- V – mercados e entrepostos;
- VI – coleta, remoção, destinação de resíduos não tributados pela Taxa de Coleta de Lixo;
- VII – fornecimento de água bruta;
- VIII – Serviços de apoio agropecuário;
- IX – outros serviços assemelhados.